

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 37/2020

**Qualidade ao ar ambiente interior e da água de consumo,
incluindo legionella, nos edifícios da Assembleia da República**

Conteúdo

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação dos serviços	3
Cláusula 3.ª Vigência do Contrato	3
Cláusula 4.ª Preço	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Sigilo	5
Cláusula 7.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 8.ª Penalidades	6
Cláusula 9.ª Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 11.ª Meios e Recursos	7
Cláusula 12.ª Critérios ambientais, de segurança e saúde	7
Cláusula 13.ª Pessoal	8
Cláusula 14.ª Encargos do adjudicatário	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15.ª Gestor do contrato	8
Cláusula 16.ª Acompanhamento e monitorização	8
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	8
Cláusula 18.ª Periodicidade	9
Cláusula 19.ª Acesso aos locais e planificação	9
Cláusula 17.ª Modo de Execução	10
Anexo I Lista de Quantidades Estimadas	13
Anexo II Poluentes e parâmetros a quantificar	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato a outorgar refere-se à prestação do serviço “Qualidade ar ambiente interior e da água de consumo, incluindo *legionella*, dos edifícios da Assembleia da República”.
2. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação dos seguintes serviços:
 - a) Recolha, acondicionamento e transporte de amostras de ar e água de todos os edifícios da Assembleia da República, doravante AR, em conformidade com o anexo I ao presente Caderno de Encargos,
 - b) Análises laboratoriais às amostras recolhidas, relativamente aos poluentes e parâmetros conformidade com o anexo II ao presente Caderno de Encargos,
 - c) Envio de resultados com verificação de conformidade legal.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os locais que serão objeto dos serviços a prestar com origem neste procedimento são os seguintes:
 - Palácio de São Bento, sito na Praça da Constituição de 1976, 1200-814, Lisboa;
 - “Novo Edifício”, sito na Praça da Constituição de 1976, 1200-814, Lisboa;
 - “Edifício D. Carlos”, sito na Av. D. Carlos I, n.ºs 128-132, 1200-651, Lisboa;
 - “Edifício EE”, sito na Av. D. Carlos I, n.ºs 134, 1200-651, Lisboa;
 - “Casa Amarela”, sita na Rua de São Bento, n.ºs 148 a 150, Lisboa.
2. Os serviços poderão ser prestados noutros locais a indicar pela AR, sem custos adicionais desde que nas freguesias dos locais elencados no nº 1.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

1. A vigência do contrato de prestação de serviços a outorgar será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a outorga do contrato.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 (um) ano se não for denunciado, pela AR com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso, e pelo adjudicatário com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso, por carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte.

Cláusula 4.ª

Preço

1. A AR pagará ao adjudicatário, como contrapartida dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, o preço total constante da respetiva proposta, que não poderá exceder os 24 712 € (vinte e quatro mil setecentos e doze euros) anuais, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. Tendo presente a despesa estimada anual inerente à execução do contrato acima referida, a despesa total máxima a suportar pela AR, para os 3 (três) anos de vigência máxima contratualmente permitidos, ascende aos 74 136 € (setenta e quatro mil cento e trinta e seis euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
3. Estão incluídos no preço total anual previsto no n.º 1 da presente cláusula todos os custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste procedimento, nomeadamente os respeitantes às deslocações do adjudicatário às instalações da AR, à emissão de documentos e relatórios de prestação do serviço, aos custos laboratoriais relacionados com as análises a realizar, aos custos relacionados com os encargos laborais com pessoal e os custos com todo o material necessário para este efeito.
4. Só será devido pela AR o preço dos serviços efetivamente prestados pelo adjudicatário e aceites por esta.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento, deverá ser feita com a frequência correspondente à prestação do serviço e no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a conclusão da prestação dos serviços a que digam respeito.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser preferencialmente eletrónicas e apresentadas em nome da AR e deverão discriminar expressamente os serviços prestados.

3. A AR poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
4. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a AR, assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitou a redução efetuada, exigindo num prazo de 8 dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a AR efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AR.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à AR, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula:

$$C = RMMG \times 50$$

Em que;

- “C” corresponde ao montante da compensação (em euros), e;
 - “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
 4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AR, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{20}$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade em euros;
- **V** é igual ao valor dos serviços a prestar em situação de incumprimento, ou do valor fixo mensal a pagar pelos serviços regulares, e;
- **A** é o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.

3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Meios e Recursos

1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente caderno de encargos, suportando os custos.
2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao contrato a outorgar detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.

Cláusula 12.ª

Critérios ambientais, de segurança e saúde

O adjudicatário deve cumprir todas as regras nacionais e europeias em matéria de proteção ambiental, segurança e saúde, devendo ser dada preferência aos produtos que apresentam a melhor garantia a esse respeito, só sendo permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento e preservação dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes.

Cláusula 13.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal ao seu serviço, à sua aptidão e disciplina.
2. As condições de acesso e permanência do pessoal do adjudicatário nas instalações da AR são definidas por esta, devendo o mesmo pessoal respeitar as normas de segurança internas em vigor.
3. O adjudicatário e todo o seu pessoal sujeitar-se-ão às normas ambientais da AR, cumprindo as instruções que lhe sejam transmitidas pela Divisão de Aprovisionamento e Património, aquando da outorga do contrato.
4. Sempre que lhe seja ordenado, o adjudicatário é obrigado a retirar o seu pessoal que haja desrespeitado algum funcionário da AR, provoque indisciplina, seja menos probo no desempenho dos seus deveres ou não respeite as regras de segurança da AR.
5. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
6. O adjudicatário fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

A AR, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e monitorização

1. A presença do adjudicatário poderá ser requerida em reuniões a realizar, nas instalações da AR, com o gestor do contrato.
2. Para efeitos no n.º anterior, todos os encargos relacionados com a garantia de presença do adjudicatário são por ele asseguradas.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 17.º

Periodicidade

1. O serviço relativo à qualidade do ar ambiente interior e qualidade da água de consumo incluindo *Legionella*, assenta na verificação do cumprimento dos limiares de proteção e condições de referência da legislação aplicável, com especial foco para os limiares definidos na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro e os valores paramétricos do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário é responsável pela recolha periódica de amostras pontuais em todos os edifícios da AR mencionados no presente caderno de encargos, assim como o seu transporte, análise laboratorial e envio dos resultados obtidos.
3. Considerando a área útil e a ocupação de cada edifício:
 - a) No que se refere à qualidade do ar interior:
 - i) O Palácio de São Bento terá periodicidade bimestral, e;
 - ii) Os restantes edifícios terão periodicidade trimestral.
 - b) No que se refere à qualidade da água de consumo (análise química, bacteriológica e *Legionella*):
 - i) O Palácio de São Bento e o Novo Edifício serão sujeitos a verificação semestral, e;
 - ii) Os restantes edifícios terão periodicidade anual.
4. Anualmente serão recolhidas um total de 70 amostras de ar ambiente interior, 35 amostras de água de consumo – para verificação da sua qualidade química e bacteriológica – e 25 amostras de água para quantificação de *Legionella*, de acordo com a tabela de quantidades estimadas constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.º

Acesso aos locais e planificação

1. O acesso aos locais onde serão efetuados os serviços objeto do presente contrato será sujeito a planificação entre o adjudicatário e a AR – DAPAT/Divisão de Aprovisionamento e Património.
2. A planificação terá por base os seguintes critérios:

- a) Em cada edifício e para cada meio (ar, água de consumo e *Legionella*) a seleção dos locais depende do histórico de resultados, de queixas e tipo de ocupação, existindo obrigatoriedade de repetição dos locais onde a amostra recolhida apresente pelo menos um parâmetro cujo valor não esteja conforme a legislação em vigor;
 - b) Sem prejuízo da alínea anterior, a recolha de amostra de ar, respetiva análise e verificação de conformidade na Sala das Sessões do Palácio de S. Bento será sempre realizada;
 - c) Deverá ser garantida uma rotatividade anual de modo a garantir a recolha intercalada entre o período primavera-verão e outono-inverno.
 - d) De modo a acomodar as diferentes periodicidades indicadas na cláusula 17ª e no anexo I ao presente caderno de encargos, deverá ser garantida a máxima coincidência entre recolhas de amostras nos vários edifícios;
 - e) Sem prejuízo da alínea anterior, os edifícios onde a recolha de amostras é semestral:
 - a. Deve-se garantir uma recolha de amostras com pelo menos 3 meses de intervalo assegurando recolhas correspondentes aos períodos primavera-verão e outono-inverno, e;
 - b. Uma das datas de recolha deve coincidir com a recolha anual dos restantes edifícios.
3. A planificação referida no número anterior será transmitida pela AR ao adjudicatário com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data proposta para a prestação do serviço.
4. A aceitação pelo adjudicatário deverá ser efetuada em 5 dias após o envio da planificação mencionada no número 3, sendo autorizada proposta de alteração num máximo de desvio de 30 dias face à data inicialmente proposta.
5. O cumprimento da planificação comunicada com um desvio superior a 30 dias dará origem a penalidades.
6. Sempre que se justifique, a AR pode aumentar ou diminuir o número de amostras por edifício sem qualquer encargo adicional, desde que dessa alteração não resulte acréscimo no número anual previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª
Modo de Execução

1. Os serviços de amostragem terão de ser executados durante o horário normal de funcionamento da AR, entre as 09h00 e as 18h00, e em dias úteis.

2. Os serviços deverão ser executados de tal modo que não impeça o bom funcionamento das atividades e infraestruturas da AR e o bom funcionamento dos serviços, devendo o adjudicatário tomar todas as precauções por forma a evitar danos nos edifícios e bens, bem como comunicar de imediato quaisquer anomalias que potencialmente sejam prejudiciais para pessoas, instalações e bens de qualquer tipo.

3. Os serviços devem ser executados sob a responsabilidade e a supervisão do adjudicatário, a quem caberá verificar se os serviços estão a ser executados de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, em particular nas suas Especificações Técnicas, e em conformidade com as instruções transmitidas pelo pessoal autorizado da AR.

Cláusula 20.^a
Análises e Certificações

1. O adjudicatário é responsável por empregar as melhores práticas em todas as fases da prestação de serviço, em estrito cumprimento dos requisitos legais estipulados na Portaria 353-A/2013, de 4 de dezembro e os valores paramétricos do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro.

2. Na recolha, acondicionamento, transporte e análise laboratorial das amostras o adjudicatário deverá sempre optar por métodos certificados e/ou acreditados.

3. É ainda da responsabilidade do adjudicatário assegurar que os métodos analíticos utilizados têm limites de deteção compatíveis com os limiares de proteção e valores paramétricos afetos aos poluentes e parâmetros a analisar.

4. Para efeitos dos n.º anteriores, os parâmetros e poluentes sujeitos a análise laboratorial encontram-se no anexo II ao presente Caderno de Encargos.

5. Não obstante do indicado no número 2, os métodos analíticos relativos à análise bacteriológica da água de consumo, indicados anexo II ao presente Caderno de Encargos, são obrigatoriamente acreditados.

6. A AR reserva-se ao direito de pedir esclarecimentos, acompanhar e solicitar informações adicionais, incluindo os comprovativos de certificação dos métodos de recolha, dos métodos analíticos e de calibração dos instrumentos utilizados, sendo que o adjudicatário terá de assegurar todos estes aspetos.

7. A AR reserva-se ainda ao direito de solicitar nova recolha de amostras respetivo acondicionamento transporte e verificação analítica sempre que considerar necessário, sendo que o adjudicatário terá de assegurar todos estes aspetos.

8. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário assumirá os encargos adicionais correspondentes até ao limite de 10% do total anual, ou seja, até 15 repetições por ano.

Cláusula 21.^a

Envio de resultados

1. O adjudicatário compromete-se ao envio dos resultados analíticos em 15 dias úteis após a recolha.

2. Para efeitos do número anterior, o envio dos resultados analíticos deve obedecer ao seguinte conteúdo mínimo:

- Data, hora, local e responsável pela recolha da amostra;
- Data de receção, início e conclusão da análise;
- Identificação por poluente/parâmetro de:
 - Método analítico utilizado;
 - Resultado, incluindo unidades e erro associado;
 - Limiar legal aplicável.
- Identificação dos poluentes/parâmetros cujos resultados excedem os limites legais aplicáveis.

3. O incumprimento das obrigações estipuladas nos números anteriores acarreta a aplicação pela AR de penalidades previstas no presente Caderno de Encargos.

Anexo I
Lista de Quantidades Estimadas

Tabela 1 – Qualidade do ar interior

Edifício	N.º máximo de amostras /deslocação	Periodicidade	N.º amostras anual
Palácio de São Bento	5	Bimestral	30
Novo Edifício	5	Trimestral	20
Edifício D. Carlos	3	Trimestral	12
Edifício EE	1	Trimestral	4
Casa Amarela	1	Trimestral	4
TOTAL ANUAL			70

Tabela 2 – Água de consumo (análise química e bacteriológica)

Edifício	N.º máximo amostras /deslocação	Periodicidade	N.º amostras anual
Palácio de São Bento	5	Semestral	10
Novo Edifício	5	Semestral	10
Edifício D. Carlos	5	Anual	5
Edifício EE	5	Anual	5
Casa Amarela	5	Anual	5
TOTAL ANUAL			35

Tabela 3 – Água de consumo (Legionella)

Edifício	N.º máximo amostras /deslocação	Periodicidade	N.º amostras anual
Palácio de São Bento	5	Semestral	10
Novo Edifício	5	Semestral	10
Edifício D. Carlos	3	Anual	3
Edifício EE	-		-
Casa Amarela	2	Anual	2
TOTAL ANUAL			25

Anexo II
Poluentes e parâmetros a quantificar

Tabela 3 – Lista de poluentes e parâmetros a quantificar

Meio	Tipo de análise	Poluente/parâmetro
Ar ambiente interior	-	Fungos Filamentosos e Leveduriformes (PFC/m3)*
		Bactérias totais a 36°C (UFC/m3)**
		Partículas em suspensão (fração PM10) (mg/m3)
		Partículas em suspensão (fração PM2,5) (mg/m3)
		Compostos Orgânicos Voláteis [COV] (mg/m3)
		Monóxido de carbono [CO] (mg/m3)
		Dióxido de carbono [CO ₂] (mg/m3)
		Formaldeído [HCHO] (mg/m3)
Água	Química	Cheiro
		Cor
		Sabor
		pH
		Condutividade (uS/cm)
		Cloro residual livre (mg Cl ₂ /L)
		Turvação
		Alumínio (ug/L)
		Ferro (ug/L)
		Manganês (ug/L)
	Bacteriológica	Microorganismos 22°C (ufc/mL)
		Microorganismos 37°C (ufc/mL)
		Bactérias Coliformes (ufc/100mL)
		Escherichia coli (ufc/100mL)
		Enterococos intestinais (ufc/100mL)
		Clostridium perfringens (ufc/100mL)
	Legionella	Legionella spp
		Legionella pneumophila

* Inclui identificação, quantificação de Fungos Filamentosos e Leveduriformes e verificação dos limiares de proteção estabelecidos na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro (quando aplicável)

** Inclui determinação da razão Bactérias gram negativas e bactérias totais (quando aplicável)